

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3729, DE 2004

(Apensados: PL 3957/2004, PL 3829/2015, PL 5435/2005, PL 5918/2013, PL 5576/2005, PL 2941/2011, PL 1147/2007, PL 2029/2007, PL 5246/2019, PL 1700/2011, PL 358/2011, PL 5716/2013, PL 4093/2019, PL 6908/2013, PL 5818/2016, PL 10238/2018, PL 8062/2014, PL 1546/2015, PL 4429/2016, PL 7143/2017, PL 6877/2017, PL 6411/2016, PL 9177/2017)

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 4º do substitutivo do Relator a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Os órgãos colegiados deliberativos integrantes do Sisnama devem definir as tipologias de atividades ou empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 2011.

§ 2º Na definição das tipologias de atividades ou empreendimentos prevista no § 1º deste artigo:

I – a lista estabelecida pelo órgão consultivo e deliberativo do Sisnama deve ser observada pelos conselhos estaduais de meio ambiente, Distrito Federal e municípios, que podem complementá-la; e

II – a lista estabelecida pelos conselhos estaduais de meio ambiente deve ser observada pelos conselhos municipais, que podem complementá-la.

§ 3º Até que sejam definidas as tipologias conforme os §§ 1º e 2º, cabe à autoridade licenciadora adotar a normatização em vigor. “





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

JUSTIFICATIVA

O art. 4º do Substitutivo do Relator colide com o principal objetivo da Lei Geral do Licenciamento Ambiental, quando delega a definição das tipologias de empreendimentos a serem licenciados aos entes federativos, sem a previsão de regulamento nacional sobre o tema. Da forma como está redigido este artigo, estados e municípios estabelecerão regulamentos conflitantes, sem uma base mínima, gerando uma guerra antiambiental entre eles, na busca de atrair investimentos para seu território mediante flexibilização da legislação ambiental. A perspectiva é de nivelamento por baixo, com prejuízos sérios à proteção dos direitos socioambientais e à garantia do desenvolvimento sustentável.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2021.

Talíria Petrone
Líder do PSOL



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211272100600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Vivi Reis
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211272100600>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Talíria Petrone)**

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD211272100600, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - VICE-LÍDER do PT
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 5 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 6 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 7 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

